

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7/3/2002, publicado no DODF de 8/3/2002, p. 8. Portaria nº 134, de 21/3/2002, publicada no DODF de 25/3/2002, p.10.

Parecer n° 30/2002-CEDF Processo n° 030.01181/2000

Interessado: Centro Educacional Dinâmico

- Ratifica a extinção do Centro Educacional Dinâmico, que funcionou na Quadra 4, Área Reservada 2 e na Quadra 5, Área Especial 2 (parte das instalações do Centro Educacional João Wesley), em Sobradinho-DF, mantido pelo Centro Educacional Dinâmico Ltda.
- Autoriza a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação a encaminhar os alunos do Centro Educacional Dinâmico, que procuram sua documentação e não a encontram no acervo recolhido, a uma escola da rede pública de ensino para que esta proceda aos exames de classificação para expedição dos documentos a que alegam fazer jus.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO: Em 16 de fevereiro de 2000, o mantenedor do Centro Educacional Dinâmico comunicou ao então Departamento de Inspeção do Ensino que, ao final de julho daquele ano, coincidindo com o final do prazo do credenciamento obtido pela Portaria nº 152-SE, de 6/9/99, encerraria as atividades da escola. O Centro Educacional Dinâmico funcionava em prédio alugado na Quadra 4, Área Reservada 2, Sobradinho - DF. A partir de junho de 1999, uma vez que não logrou acordo quanto ao contrato de aluguel do prédio que ocupava, transferiu os alunos dos Ensinos Fundamental e Médio para outras escolas, mantendo duas turmas de Educação de Jovens e Adultos, nível médio, em salas do Centro Educacional João Wesley, na mesma cidade satélite.

A história documental da instituição registra:

- 1. Portaria nº 23-SE, de 8/3/94: concedendo reconhecimento, *em caráter excepcional*, até 31/12/94; autorizando o funcionamento do ensino de 1º e de 2º graus e; validando os atos escolares praticados até aquela data.
- 2. Portaria nº 76-SE, de 20/5/96: negando o reconhecimento pleno, mas reconhecendo a escola em caráter excepcional "para exclusivos fins de expedição de diplomas e certificados"; determinando à escola que resolva as pendências relativas à regularização da ocupação do prédio e ao DIE/SE que impeça a renovação e aceitação de novas matrículas para 1997, no caso do não atendimento às providências solicitadas e; advertindo os dirigentes pela "inobservância das determinações e convocações do DIE/SE, evidenciadas no processo".
- 3. Portaria nº 232-SE, de 18/12/97: prorrogando a autorização de funcionamento e concedendo reconhecimento até o final de 1998 "para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares; validando os atos escolares; advertindo a escola quanto à obtenção da Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento; e notificando a escola que o não atendimento à exigência anterior "constituirá impedimento para a renovação da matrícula no ano escolar de 1999".



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

4. Portaria nº 152-SE, de 6/9/1999: credenciando a escola até 31/7/2000, com autorização para oferecer Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos em nível médio; validando os atos escolares praticados; solicitando a regularização do imóvel e; notificando a escola que o não atendimento ao item anterior constituirá impeditivo à renovação das matrículas.

II – ANÁLISE: A história documental sumariada acima fala por si só da trajetória da escola e dos resultados da tolerância com escolas em funcionamento precário.

O que motivou o presente processo foi o fato de o Centro Educacional Dinâmico, ao deixar o prédio em que funcionava e transferir seus alunos para outras escolas, abrigando-se com duas turmas em dependências do Centro Educacional João Wesley e ao solicitar ao então DIE a extinção de suas atividades, não ter recolhido o acervo escolar ao órgão de inspeção, conforme determina o art. 84 inciso III da Res. 2/98-CEDF. Atendeu a outras duas exigências do mesmo artigo: providenciou o ato decisório de extinção da mantenedora e comunicou a decisão aos alunos em tempo hábil.

O relato da SUBIP sobre as providências adotadas para o recolhimento do acervo informa que o mantenedor "enfrentou dificuldades referentes ao recolhimento e organização da documentação dos alunos, devido ao despejo judicial que ocorreu em sua ausência. (...) Em decorrência desse fato o Mantenedor da Instituição de Ensino apresentou-nos o acervo escolar incompleto, no qual não constam os diários de classe do período de fevereiro de 1993 a julho de 2000". Pelas portarias citadas no histórico, observa-se que estas datas abrangem todo o período de funcionamento da escola.

A SUBIP informa que recolheu 2 livros de registro de certificados e diplomas, uma pasta de certificados e históricos remanescentes e 17 caixas de documentação de alunos, mas que estes documentos representam apenas parte do acervo da escola.

A Gerência de Registros da SUBIP registra que há alunos solicitando sua documentação escolar, cujos dados não se encontram no material recolhido, o que a impede de expedir a documentação solicitada. Considerando que ao término do 1º semestre de 1999 a escola transferiu seus alunos para outras escolas, mantendo, até a conclusão do curso, duas turmas de Educação de Jovens e Adultos, presume-se não serem muitos os alunos sem a devida documentação escolar.

Assim, o caso não oferece outra alternativa a não ser a utilização, por parte de escolas credenciadas e com dispositivo regimental pertinente, da prerrogativa legal de proceder à classificação dos alunos que não possuam documentação no acervo recolhido. No entanto, como o Centro Educacional Dinâmico funcionou credenciado pelo poder público, e na impossibilidade de o ônus recair sobre a escola extinta, a responsabilidade passa a ser do setor público, uma vez que os alunos não podem ser penalizados com novo pagamento desses serviços educacionais.

Quanto à extinção da escola, nada mais cabe fazer a não ser acatar a solicitação e providenciar a expedição do ato competente.

POSSES TOTAL

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Finalmente, o episódio aqui trazido à análise e deliberação como fato consumado, sinaliza caminhos a não serem percorridos. Exercitar a escuta pedagógica das vozes da história é preciso, porque tecem o caminho da sabedoria.

III- CONCLUSÃO: Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Ratificar a extinção do Centro Educacional Dinâmico que funcionou na Quadra 4, Área Reservada 2 e na Quadra 5, Área Especial 2 (parte das instalações do Centro Educacional João Wesley), em Sobradinho-DF, mantido pelo Centro Educacional Dinâmico Ltda.
- b) Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação a encaminhar os alunos do Centro Educacional Dinâmico, que procuram sua documentação e não a encontram no acervo recolhido, a uma escola da rede pública de ensino para que esta proceda aos exames de classificação para expedição dos documentos a que alegam fazer jus.
- c) Declarar os mantenedores do Centro Educacional Dinâmico ora extinto, inidôneos para a direção e manutenção de instituições educacionais no âmbito do Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de fevereiro de 2002

GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/2/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal